



CONVÊNIO Nº 04/2020

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E O MUNICÍPIO DE JARI.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul/RS, neste ato representado pela sra. Prefeita, **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **CONVENENTE**.

CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE JARI**, neste ato representado pelo sr. Prefeito, **JOÃO HOHEMBEGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 409.075.700-20 e do RG nº. 2029046451, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/nº, em Jari/RS, denominado simplesmente **CONVENIADO**.

As partes acima qualificadas estabelecem o presente Termo de Convênio, com base em suas respectivas Leis Orgânicas e também disposições do art. 116 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os convenientes para viabilizar o desenvolvimento de um atendimento de qualidade no Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, à população dos municípios aqui representados, através do qual o conveniente disponibiliza ao conveniado todos os serviços prestados no Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

1.2 – O atendimento será prestado de forma ininterrupta, 24 horas, e inclui tanto o atendimento no Pronto Atendimento como também na Unidade Hospitalar, estando incluídos todos os procedimentos e formas de atendimento que o hospital dispõe.

1.3 – Não estão incluídos no objeto deste convênio o deslocamento de pacientes, a realização de exames e eventuais internações fora do Hospital Municipal decorrentes de transferências de pacientes do município conveniado, devendo este disponibilizar médico para acompanhamento dos pacientes quando houver a necessidade de remoções.

1.4 – Também não está incluída no objeto do presente convênio a prestação de consultas médicas a pacientes do município conveniado decorrentes da falta de profissional médico em suas unidades de saúde.

1.5 – Também não está incluído no presente convênio o atendimento de rotina à gestantes, haja vista o fato pelo qual o Hospital Municipal não possuir habilitação legal para atuação em obstetrícia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O conveniado se compromete a efetuar o repasse de **R\$ 27.667,10 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos)** por mês, cuja fatura de cobrança deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado pelo 1º Conveniente.

2.2 – O **CONVENIADO** se compromete, ainda, no mesmo prazo acima estabelecido, a efetuar o repasse de valores, a serem apurados mensalmente, decorrentes da utilização de medicamentos e demais materiais hospitalares decorrentes de atendimentos que não sejam de urgência e emergência, com a utilização do Brasíndice como referência de valores.

2.3 – Caso o **CONVENIADO** venha a efetuar algum depósito após a data acordada, incidirá multa prevista na cláusula quinta.

2.4 – Os recursos oriundos das AIH (Autorização de Internação Hospitalar), arrecadados pelo Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, não serão computados para fins de amortização de pagamento do valor conveniado.

2.5 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 29/07/2020.

2.6 – A cada 12 (doze) meses de vigência do presente convênio o valor pactuado será reajustado, observando-se como índice de referência o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Compete ao **CONVENIENTE**:

a) realizar as licitações destinadas à compra de material, contratação de fornecedores, bem como as demais licitações que se fizerem necessárias para a execução do objeto;

b) realizar a contratação de mão de obra qualificada, bem como disponibilizar os servidores municipais necessários ao desenvolvimento do convênio;

c) autorizar a realização das despesas, em conformidade com as necessidades para o desenvolvimento do convênio;

d) fiscalizar os serviços prestados junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, com relação aos atendimentos a população do respectivo município;

e) a fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Diretora do Hospital Municipal, Sra. Cristiane Gallina;

f) **manter atendimento médico de urgência imediata com risco de morte e de emergência para a população de JARI durante os dias da semana, das 17h de um dia às 8h de outro dia e, nas 24h dos sábados, domingos e feriados;**

g) prestar contas ao conveniado, ao final de cada ano, acerca dos valores repassados ao conveniente.

3.2 - Compete ao **CONVENIADO**:

a) efetuar o depósito como forma de contraprestação pelos serviços prestados junto ao Hospital Municipal aos seus municípios;

b) disponibilizar o serviço terceirizado de ambulância, o qual será utilizado pela população do seu município. Caso a ambulância do Município conveniado não possa ser disponibilizada naquele momento para o transporte do paciente, a liberação da ambulância



do Município conveniente somente ocorrerá mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde e com a posterior inclusão, na fatura de cobrança, do valor do serviço prestado, ao custo de **R\$ 2,72** (dois reais e setenta e dois centavos) por quilômetro percorrido.

c) **comunicar com antecedência a chefia do Hospital Municipal do encaminhamento de paciente para atendimento de urgência/emergência, visto que todo paciente deve vir referenciado pela sua unidade de saúde;**

d) **o acompanhamento por profissional da área da saúde devidamente qualificado a paciente em situação de urgência/emergência até a unidade de saúde apta a lhe receber (Hospital Municipal de São Pedro do Sul ou outro da região);**

e) fiscalizar os serviços prestados junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, com relação aos atendimentos a população do respectivo município;

f) o município conveniado deverá dispor de profissionais médicos para suprir a demanda de pacientes em suas unidades de saúde, inclusive em períodos de afastamentos temporários, como férias ou licenças, não sendo responsabilidade do **CONVENIENTE** o suprimento de consultas médicas à população nesse período.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O CONVENIADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente causar ao **CONVENIENTE**, durante a execução do Convênio.

4.2 - No caso do CONVENIADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive havendo atraso no repasse mensal, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada, por mês de atraso.

b) Caso persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o convênio de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do imediato cancelamento do atendimento hospitalar e das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente convênio é firmado a contar de 29/07/2020 até 28/07/2021, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio deverá ser feita através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio mediante aviso por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e efetuado o pagamento dos valores que lhe compete em razão das etapas já executadas, sem prejuízo da hipótese de rescisão pelo descumprimento reiterado das obrigações impostas ao conveniado, prevista na cláusula quarta.

7.2 - O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONVENIENTE**, como medida de interesse público nos termos dos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93.



7.3 - Também poderá ser rescindido de comum acordo, na hipótese prevista no artigo 79, inciso II, e judicialmente, de acordo com o inciso III do mesmo artigo da já mencionada Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONVÊNIO

8.1 - O presente convênio regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro de São Pedro do Sul/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul, 28 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONVENENTE


MUNICÍPIO DE JARI
JOÃO HOHEMBEGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIADO

Testemunhas:

Vera Lucia Essy Brutti
CPF: 446.701.170-68

Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: